

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007



Pelo presente termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os Empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** supracitada CCT 2006/2007, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara, em virtude da promoção Maringá Líquida realizada pela Entidade Patronal, conforme previsto na cláusula 43 §5º da CCT 2006/2007.

**CLÁUSULA 1ª:** Fica estabelecido a seguinte jornada de trabalho nos respectivos dias para a promoção *Maringá Líquida*:

- a) 09 de fevereiro de 2007, será das 9 às 19 horas, mantendo-se o horário das 08:00 às 18:00 hs para os empregados estudantes;
- b) 10 de fevereiro de 2007, das 9 às 18 horas e
- c) 11 de fevereiro de 2007, domingo, das 09 as 16 horas para o segmento de supermercadista e das 13 às 19 horas para as demais empresas do comércio varejista.

**Parágrafo primeiro:** A jornada extraordinária efetivamente trabalhada neste domingo seguirá a regra estipulada na supracitada cláusula 43 §5º, que prevê a forma de compensação da metade das horas trabalhadas, na semana subsequente, e, a outra metade, mediante pagamento das horas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo segundo:** Faculta-se a possibilidade do pagamento integral das horas extras, acrescidas do adicional de 70%, em vez da compensação proporcional prevista na cláusula 43 § 5º.

**Parágrafo terceiro:** Aplica-se ao caso presente a cláusula 43 § 6º - fornecimento de refeição aos empregados do segmento de supermercados, quando da jornada extraordinária no dia 11/02/07, sendo que aos demais segmentos não haverá a obrigatoriedade do pagamento/fornecimento de refeições.

**Parágrafo quarto:** O pagamento da jornada extraordinária efetivamente trabalhada nesse sábado, dia 10/02/07, poderá ser compensada integralmente, observando-se o disposto na cláusula 38, "b", ou paga integralmente como extra, de acordo com a cláusula 39, ambos da CCT; sendo que em caso de compensação, o horário das 08:00 às 09:00, para quem cumpre jornada normal, pode ser considerado no sistema de compensação de hora extra.

**CLÁUSULA 2ª:** Fica mantida a cláusula penal da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, a qual prevê que pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

**CLAUSULA 3ª:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.

E. por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a CCT. 2006/2007, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá (PR), 31 de janeiro de 2007.

Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio  
Varejista de Maringá e Região  
**ADILSON EMIR SANTOS**  
*Presidente*  
CPF n. 443.036.539-34  
RG n. 1.097.528-0



Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Maringá  
**Leocides Fornazza**  
*Presidente*  
CPF n. 445.296.519-91  
RG n. 3.430.064-0



Homologação no verso